



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANÁLISE DE RECURSO – ITENS 6,7 E 8 (SWITCH TIPO I – 48 PORTAS E SWITCH
TIPO 2 – 24 PORTAS)**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 057/2021 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº 570/2021

OBJETO: “Promover Registro de Preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (computadores, notebook, workstation, switch e SFP), objetivando continuidade da estruturação, modernização e atualização do parque tecnológico da Prefeitura de Sabará nas diversas secretarias, gerências, coordenações, unidades de ensino, unidades de saúde, unidades de assistência social, regionais, conforme especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos”.

RECORRENTE:

- ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.777.689/0001-06;

RECORRIDA:

- LICITEC TECNOLOGIA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.628.132/0001-00;

RAZÕES DE RECURSO:

A recorrente, Enterprise Comercio e Soluções em TI LTDA, pugna pela reconsideração da habilitação da empresa Licitec Tecnologia Eireli EPP e respectiva desclassificação desta, alegando **em síntese**, que “(...) a empresa LICITEC, não apresentou nenhum documento solicitado no termo de referência do edital, apresentou somente um catálogo genérico e indefinido, deixando assim de atender as exigências técnicas e certificações a seguir: 3.1 Do não atendimento informativo – a contratada deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema devendo ser anexada junto ao catálogo do produto. Em análise a proposta apresentada pela recorrida, verifica-se que ela não apresentou documento algum informando dados do fabricante de formas de atendimento ao suporte solicitado, e ainda que trata-se de um equipamento de alto complexidade em que o envolvimento direto do fabricante na garantia e suporte é indispensável”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ao final, requer a desclassificação da empresa recorrida, “por não atender tecnicamente ao edital (...)”.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO:

A recorrida, Licitec Tecnologia Eireli EPP, alega, em síntese, que “*Em defesa ao alegado pela empresa recorrente, informamos que foram encaminhadas todas as informações necessárias para análise por parte do órgão através do e-mail conforme convocação realizada pelo sistema BBMNET. (...) As informações sobre o número de atendimento foram repassadas, assim como nível do serviço de garantia ofertado, sendo possível ao órgão realizar uma simples diligência para atestar a veracidade e existência do serviço ora solicitado em edital, fato permitido por lei*”.

DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que a Sessão do Edital de Licitação nº 057/2021-Pregão Eletrônico foi realizada no dia 01/07/2021 às 09:00hrs, tendo a sua continuidade ocorrida no dia 06/07/2021, no qual o recorrente manifestou interesse recursal via sistema BBMNET, www.bbmnetlicitacoes.com.br. Ato contínuo, observa-se que as razões de recurso foram protocoladas no dia 09/07/2021, portanto, restada configurada a sua **TEMPESTIVIDADE**, considerando o prazo previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, Art. 4º, inciso XVIII.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que a Pregoeira ao conduzir o certame obedeceu os parâmetros dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na Lei 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quer na Lei 10.520/2002, quer no Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a modalidade licitatória denominada pregão eletrônico.

A priori, importa frisar que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos Princípios Constitucionais previstos no art. 37, caput, da CF/88, sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais é dever da Administração Pública adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação. Ainda, decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica



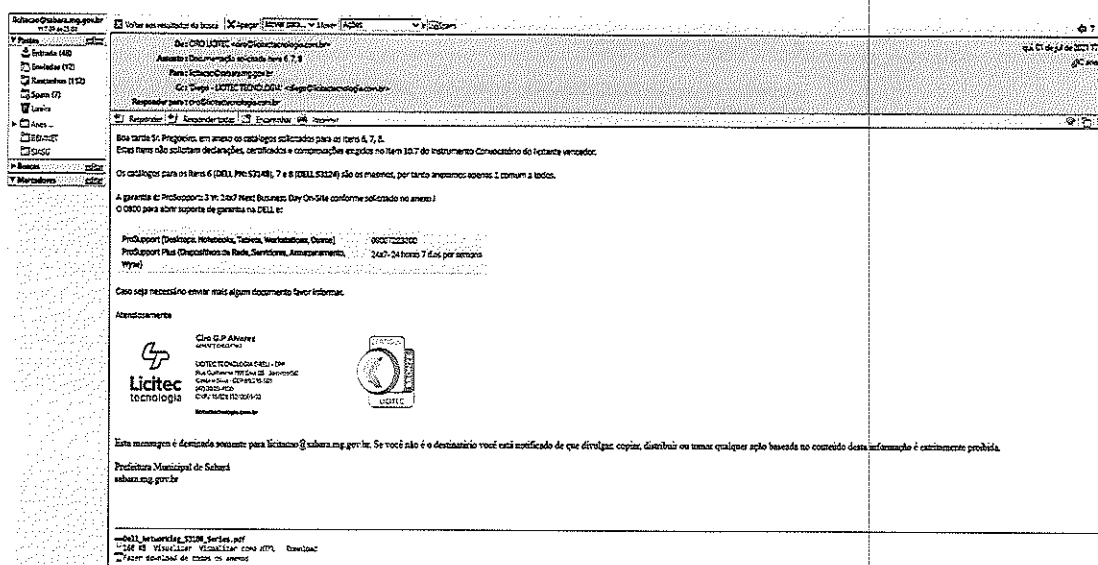
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Em primeira monta, cabe esclarecer que a proposta da empresa Licitec Tecnologia Eireli EPP para os itens 06,07 e 08 do Edital de Licitação n.º 057/2021 foi aceita, razão pela qual os documentos de habilitação foram analisados via sistema BBMNET.

Ato contínuo, após convocação via chat, a empresa recorrida encaminhou ao endereço eletrônico licitacao@sabara.mg.gov.br, o catálogo do produto, conforme demonstrado abaixo:



Em sessão realizada no dia 06 de julho de 2021, conforme análise do setor técnico anexa no endereço www.sabara.mg.gov.br e no sistema BBMNET o catálogo apresentado pela recorrida foi aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Isto posto, passo a analisar as razões de irresignação da recorrente que consiste ao catalogo ofertado pela empresa vencedora, aduzindo que o produto ofertado não reúne as especificações técnicas descritas no edital e não foi indicado dados do fabricante de formas de atendimento ao suporte solicitado.

Dito isto, ressalta-se que a análise do catálogo do objeto licitado serve, tão somente, para confirmar se o produto ofertado pela licitante vencedora realmente cumpre os requisitos técnicos detalhados no edital.

Nesse sentido, esta Pregoeira Oficial encaminhou o catálogo ofertado pela empresa recorrida novamente para o setor técnico, visando confirmar o atendimento das especificações editalícias descritas no Anexo I do edital, a fim de subsidiar esta decisão.

Em resposta, o setor técnico manifestou nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS

Sabará, 14 de julho de 2021

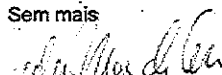
À Comissão de Licitação

Assunto: Recurso Administrativo interposto pela empresa **ENTRERPRISE COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA** para os itens 06 e 07.

Prezada Pregoeira

Em resumo a empresa alega que a vencedora forneceu um catálogo genérico e este não apresentou produto em conformidade ao edital. Não é correto o entendimento pois com o catálogo fornecido pela empresa vencedora, a **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ELETRÔNICA LTDA-EPP** é possível constatar todas as especificações necessárias para o objeto em questão e por se tratar de uma marca no qual já temos costume de acessar ao serviço de suporte técnico, no caso da Dell, o serviço de 0800 conforme consta em edital nos permite ser atendidos pelo mesmo equipamento. Sendo assim favor prosseguir com o certame, e sendo aceito o equipamento e os catálogos apresentados. Assim como consta nas Contrarrazões apresentadas pela empresa LS, os documentos apresentados foram entregues no tempo hábil e estão em conformidade ao edital.

Sem mais


Jedeán Moisés do Carmo
Assessor Técnico

Observa-se que a modalidade de licitação Pregão Eletrônico foi concebida diante da necessidade de ampliação da concorrência, de ordenar não só valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

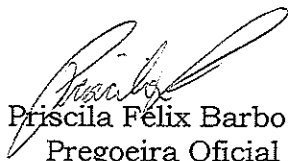
harmônicos com o interesse público como, também, **de aferição objetiva de critérios pertinentes à capacidade técnica e regularização documental.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No caso em análise, a licitante vencedora, ora denominada recorrida, cumpriu os requisitos pré-estabelecidos pelo edital, no que tange a apresentação da proposta, dos documentos de habilitação e dos catálogos do produto, conforme relatórios disponibilizados pelo sistema e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe. Sendo assim, concluída a análise recursal, esta Pregoeira opina pela **ADMISSIBILIDADE** da peça apresentada pela recorrente, para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE**, com base nos termos aqui discutidos, pelo acolhimento da peça apresentada pela recorrida, pela manutenção do resultado do certame e prosseguimento do pleito.

É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 21 de julho de 2021.



Priscila Félix Barbosa
Pregoeira Oficial
Portaria Municipal n° 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise feita pelo setor técnico e pela Pregoeira, **DECIDO** pela manutenção do resultado do Edital de Licitação nº 057/2021 (itens 6,7 e 8), pelo acolhimento das contrarrazões apresentadas pela recorrida, Licitec Tecnologia Eireli EPP, bem como pela **MANUTENÇÃO** do resultado do certame e pelo prosseguimento do pleito.

Sabará, 21 de julho de 2021.

Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DE RECURSO – ITEM 11 (WORKSTATION)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 057/2021 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº 570/2021

OBJETO: “Promover Registro de Preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (computadores, notebook, workstation, switch e SFP), objetivando continuidade da estruturação, modernização e atualização do parque tecnológico da Prefeitura de Sabará nas diversas secretarias, gerências, coordenações, unidades de ensino, unidades de saúde, unidades de assistência social, regionais, conforme especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos”.

RECORRENTE:

- ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.777.689/0001-06;

RECORRIDA:

- LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.793.812/0001-95;

RAZÕES DE RECURSO:

A recorrente, Enterprise Comercio e Soluções em TI LTDA, pugna pela reconsideração da habilitação da empresa LS Serviços de Informática LTDA EPP e respectiva desclassificação desta, alegando

3.1 Do não atendimento técnico.

Item 11 – Página 33 -Sub-item Placa Nfe

Na especificação descrita no mencionado item, descreve o seguinte:

Possui mínimo de 02 slots M.2; Possui 10 portas USB, sendo pelo menos 06 (seis) no padrão USB 3.2 nativas, não sendo utilizada hubs, placas ou adaptadores (grifo nosso)

O redator e claro ao estabelecer que não serão aceitos hubs, placas ou adaptadores que permitam a quantidade de portas USB, exigindo-se que estas sejam nativas.

Na proposta enviada pela empresa, destaca claramente que ela não atendeu ao referido item, pois informa que está usando um adaptador para alcançar a quantidade solicitada de portas USB

| Item | Descrição | C |
|------|---|---|
| 1.1 | WORKSTATION LENOVO P340 TWR (PROCESSADOR INTEL XEON W-2170 2 X 8GB RAM SSD DE 128GB HD DE 6TB W10P MOUSE E TECLADO LENOVO USB MONITOR LENOVO P27H-20 Placa USB 3.0 e 2x USB 3.0 Servico de GARANTIA DO FABRICANTE LENOVO SWSOQ11754 + SWS1C95379) | |

[https://www.google.com/search?q=Placa+USB+PCI-e+Vmk+2x+USB+3.0+\(ov+Profile+P2U30-](https://www.google.com/search?q=Placa+USB+PCI-e+Vmk+2x+USB+3.0+(ov+Profile+P2U30-)

[L8dte=1C1GCEU_pt=PTBR948B948S&sysf=ALeX0192_-](https://www.google.com/search?q=Placa+USB+PCI-e+Vmk+2x+USB+3.0+(ov+Profile+P2U30-)

[D64PTB11xNcIKNFRCTb0%3A1625514669137&ed=rWLY17866U50UPv7GqAs&sq=Placa+USB+PCI](https://www.google.com/search?q=Placa+USB+PCI-e+Vmk+2x+USB+3.0+(ov+Profile+P2U30-)



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

-e+Vinik+2x+USB+3.0+Low+Profile+P2U30-
LP&qs_lco=Cqnd3Mtd2H6EANKBAhBGABOge9EWJHvRGDY_EROAHACeACAAaACIAG8ASTB8TAuMS4xmA
FAoAFCoAE8qoEH73dzlYdpeSARAQ&scfient=qvs:
wiz&ved=0ahUKEwiO9biD2szxAhUjCrkGhb_YC7AO4UDCA4&uact=5

Vale ressaltar que a placa utilizada, além contradizer todo o instrumento convocatório, pois não é permitida o seu uso, não é do mesmo fabricante "Lenovo", não há prova de compatibilidade, e por ser um periférico "extra" ao equipamento pode e deve influenciar negativamente na performance energética e termodinâmica do equipamento, tendo por fim perda no seu desempenho.

3.2 – Monitor de Vídeo

Item 11 – Pagina 34 – Subitem Monitor de Vídeo.

Conectores de entrada nativos: 01 (uma) entrada com conector 15 pinos D-SUB (VGA), um Conector DisplayPort (DP) e um conector HDMI – (Grifo nosso)

Ao analisar o catálogo do produto enviado Lenovo P27H, verifica-se claramente em sua descrição que este não possui porta VGA em sua composição, limitando portando seu uso a determinadas conexões.

3.2 Do não atendimento a documentação técnica.

Declaração Fabricante. (Páginas 34 e 35)

O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no Estado de Minas Gerais devendo ser anexada junto ao catálogo do produto. O documento deve estar incluso na proposta técnica;

A declaração acima e de suma importância, dado que, o alto investimento do erário público na aquisição dos equipamentos, a de se observar o respaldo da garantia e suporte do fabricante nos equipamentos adquiridos.

3.2 Do não atendimento a documentação técnica.

Comprovação técnica. (Página 35)

Comprovação de que o fabricante dos equipamentos ofertados possui banco de dados disponibilizado na Internet que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do n.º de série dos mesmos;

A empresa recorrida (LS) não apresenta nenhuma documentação, link, site que comprove e informa a esta d.ª Prefeitura a exigência.

Ao final, requer a desclassificação da empresa recorrida, *“por não atender tecnicamente ao edital, deixando de apresentar comprovações em 5 itens, e que se siga a fase adiante do processo”*.

DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que a Sessão do Edital de Licitação n.º 057/2021-Pregão Eletrônico foi realizada no dia 01/07/2021 às 09:00hrs, tendo a sua continuidade ocorrida no dia 06/07/2021, no qual o recorrente manifestou interesse recursal via sistema BBMNET, www.bbmnetlicitacoes.com.br. Ato contínuo, observa-se que as razões de recurso foram protocoladas no dia 09/07/2021, portanto, restada configurada a sua **TEMPESTIVIDADE**, considerando o prazo previsto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 4º, inciso XVIII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Quanto as contrarrazões da empresa LS Serviços de Informática LTDA EPP, verifica-se **INTEMPESTIVA**, considerando o protocolo em 15 de julho de 2021, ou seja fora do prazo legal de 03 (três) dias úteis, com início em 12/07/2021.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que a Pregoeira ao conduzir o certame obedeceu os parâmetros dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na Lei 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quer na Lei 10.520/2002, quer no Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a modalidade licitatória denominada pregão eletrônico.

A priori, importa frisar que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos Princípios Constitucionais previstos no art. 37, caput, da CF/88, sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais é dever da Administração Pública adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação. Ainda, decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

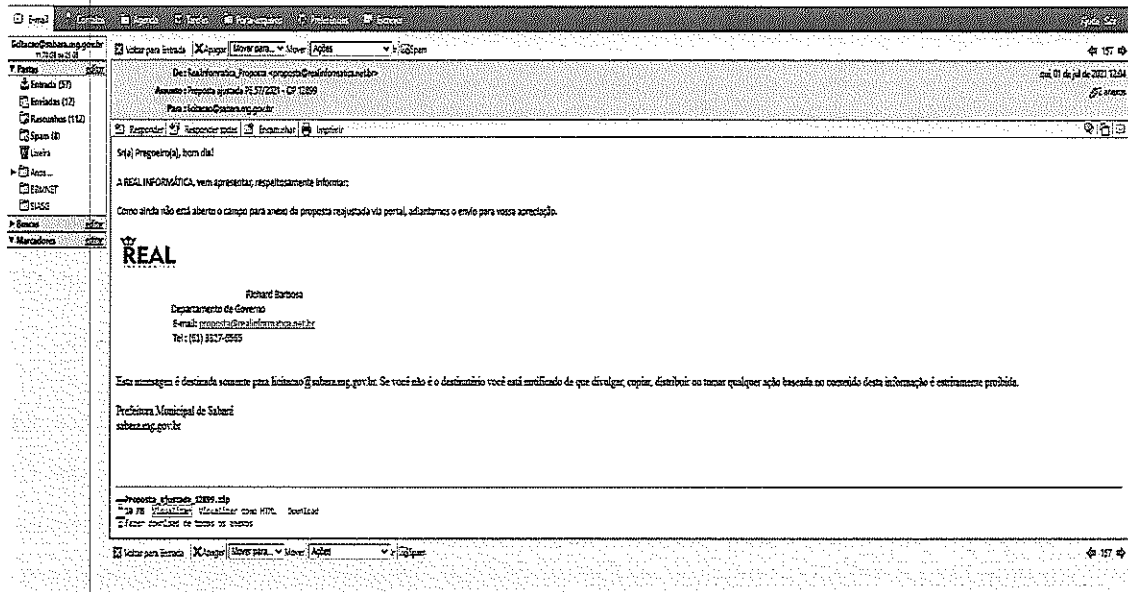
“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Cabe esclarecer que a proposta da empresa LS Serviços de Informática LTDA EPP para o item 11 do Edital de Licitação nº 057/2021 foi aceita, razão pela qual os documentos de habilitação foram analisados via sistema BBMNET.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ato contínuo, após convocação via chat, a empresa recorrida encaminhou ao endereço eletrônico licitacao@sabara.mg.gov.br, o catálogo do produto, conforme demonstrado abaixo:



Em sessão realizada no dia 06 de julho de 2021, conforme análise do setor técnico anexa no endereço www.sabara.mg.gov.br e no sistema BBMNET o catálogo apresentado pela recorrida foi aprovado.

Isto posto, passo a analisar as razões de irrisignação da recorrente que consiste ao catalogo ofertado pela empresa vencedora, aduzindo que o produto ofertado não atende as especificações técnicas exigidas do edital.

Dito isto, ressalta-se que a análise do catálogo do objeto licitado serve, tão somente, para confirmar se o produto ofertado pela licitante vencedora realmente cumpre os requisitos técnicos detalhados no edital.

Nesse sentido, esta Pregoeira Oficial encaminhou o catálogo ofertado pela empresa recorrida novamente para o setor técnico, visando confirmar o atendimento das especificações editalícias descritas no Anexo I do edital, a fim de subsidiar esta decisão.

Em resposta, o setor técnico manifestou nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS

Sabará, 14 de julho de 2021

À Comissão de Licitação

Assunto: Recurso Administrativo interposto pela empresa **ENTREPRISE COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA** para o item 11.

Prezadas

A empresa tem razão à peça recursal referente à proposta apresentada pela vencedora, bem como comprova através dos links enviados. Nessa proposta a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ELETRÔNICA LTDA-EPP**, para atender à quantidade de portas exigidas no edital, fornece uma placa (adaptador). Devido à experiências em equipamentos anteriores, estas adaptações nos causaram diversos problemas por isso enfatizamos na redação do edital que as portas USB devem ser nativas ao equipamento "não sendo utilizados hubs, placas ou adaptadores". Da mesma forma no quesito Monitores onde a empresa vencedora, em sua proposta, fornece um Monitor porta de entrada VGA. Apesar da descontinuidade dessa porta ainda possuímos um número considerável de equipamentos que funcionam através desta placa e o monitor, num futuro próximo, pode ser utilizado em qualquer momento por outros computadores caso o atual apresente algum defeito irreversível. Quanto à declaração do fabricante a respeito de assistência técnica autorizada a marca **Lenovo**, representada pela empresa **LS**, já presta serviços de assistência nesta prefeitura.

Diante do exposto nos itens "Monitor" e "Porta USB" o equipamento não está em conformidade ao edital.

Sem mais

Jedaan Moisés do Carmo
Assessor Técnico

Como se pode observar, o setor técnico em uma reanálise do catálogo apresentado pela empresa recorrida, conclui que os itens "monitor" e "porta USB" não está em conformidade ao edital.

Ainda, em que pese a contrarrazão apresentada pela empresa recorrida estar intempestiva, esta Pregoeira encaminhou a respectiva peça para o setor técnico afim de que o mesmo tomasse conhecimento. Em resposta, respectivo setor manteve o mesmo entendimento acima exposto.

Observa-se que a modalidade de licitação Pregão Eletrônico foi concebida diante da necessidade de ampliação da concorrência, de ordenar não só valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

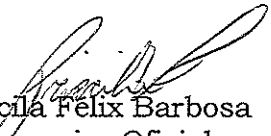
harmônicos com o interesse público como, também, **de aferição objetiva de critérios pertinentes à capacidade técnica e regularização documental.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No caso em análise, a licitante recorrida não cumpriu os requisitos pré-estabelecidos pelo edital, **no que tange ao catálogo do produto, conforme análise do setor técnico.** Sendo assim, concluída a análise recursal, esta Pregoeira opina pela **ADMISSIBILIDADE** da peça apresentada pela recorrente, para no mérito julgá-la **PROCEDENTE**, com base nos termos aqui discutidos, pela reforma da decisão de classificação da empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP e prosseguimento do pleito.

É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 21 de julho de 2021.


Priscila Félix Barbosa
Pregoeira Oficial

Portaria Municipal nº 002/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise feita pelo setor técnico e pela Pregoeira, **DECIDO** pela **REFORMA** da decisão do resultado do Edital de Licitação nº 12R/2021 (item 11), pelo acolhimento das razões recursais apresentadas pela empresa Enterprise Comercio e Soluções em TI LTDA e pelo prosseguimento do pleito.

Sabará, 21 de julho de 2021.

Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DE RECURSO – ITEM 12 (WORKSTATION)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 057/2021 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO Nº 570/2021

OBJETO: “Promover Registro de Preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (computadores, notebook, workstation, switch e SFP), objetivando continuidade da estruturação, modernização e atualização do parque tecnológico da Prefeitura de Sabará nas diversas secretarias, gerências, coordenações, unidades de ensino, unidades de saúde, unidades de assistência social, regionais, conforme especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos”.

RECORRENTE:

- LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.793.812/0001-95;

RECORRIDA:

- ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.777.689/0001-06;

RAZÕES DE RECURSO:

A recorrente, LS Serviços de Informática LTDA EPP, pugna pela reconsideração da habilitação da empresa Enterprise Comercio e Soluções em TI LTDA e respectiva desclassificação desta, alegando **em síntese**, que “(...) O modelo de workstation Dell Precision T3640, ofertado pela licitante Enterprise Comercio e Soluções TI LTDA, fora descontinuado pelo fabricante, estando, portanto, fora da linha de produção; não bastante isso, tal modelo não possui PCIE x1, o edital pede 3 PCIE, e o aludido modelo tem apenas 2, sendo de qualidade inferior e desatendendo as especificações técnicas exigidas no termo de referência. (...). Pertinente salientar o fato de que modelos fora de linha de produção constituem grandes riscos para a contratação que se pretende ultimar, na medida em que, na eventualidade de sagrar-se contratada, a licitante Enterprise Comercio e Soluções em TI LTDA poderá não conseguir entregar os equipamentos, por esses não estarem mais disponíveis no mercado; ademais quanto mais descontinuado o modelo, piores são as condições comerciais de serviços de manutenção-garantia e assistência técnica-, e mais caras são suas peças. Pertinente salientar o fato de que PCI Express é o nome dado a barramentos da placa-mãe que



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

servem com entradas para placas de expansão (como placas de vídeo, som e rede) e realizam a transmissão de dados para o computador. Existem três tipos de PCIe (nome alternativo do barramento), sendo que um quarto deve ser lançado nos próximos anos. A diferença entre eles é a velocidade de tráfego de dados. Caso você utilize uma placa de vídeo indicada para PCI Express 3.0 em uma 2.0, ela funcionará, mas seu desempenho não será tão bom. Logo, quanto mais slots, melhor e mais caro torna-se o produto, se uma empresa oferta modelo com slot a menos, obteve vantagem indevida em sua proposta”.

Ao final, requer a desclassificação da empresa recorrida, “em manifesto descumprimento de regras editalícias”.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO:

A recorrida, Enterprise Comercio e Soluções em TI LTDA, alega, em síntese, que“(…)No questionamento está evidenciado e assumido um erro de digitação/duplicidade, onde por fim, entende-se que a exigência é: “Possui mínimo de 01 slot OCI ou PCIe x1, o que torna inverídica a alegação da recorrente. (...) Quanto ao equipamento estar descontinuado pelo fabricante Dell. Inverídica também a afirmação, quando da análise do termo de referência do edital, submetemos ao fabricante o pedido de alguns documentos exigidos para se comprovar determinadas exigências, entre elas a de fabricação, atendendo ao item aq, página 47.a)os equipamentos devem ser obrigatoriamente novos, de primeiro uso, em linha de produção. Para atendimento a esta exigência, item que a recorrente LS também não atende/atendeu, anexamos uma declaração do fabricante Dell, junto a proposta inicial, e proposta posteriormente enviada quando convocados pela pregoeira, citando a Prefeitura, nº do processo e marca e modelo dos equipamentos, deixando clara e de forma inequívoca que o mesmo se encontra em linha de produção, declaração completa anexa a este”.

DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que a Sessão do Edital de Licitação nº 057/2021-Pregão Eletrônico foi realizada no dia 01/07/2021 às 09:00hrs, tendo a sua continuidade ocorrida no dia 06/07/2021, no qual o recorrente manifestou interesse recursal via sistema BBMNET, www.bbmnetlicitacoes.com.br. Ato contínuo, observa-se que as razões de recurso foram protocoladas no dia 09/07/2021, portanto, restada configurada a sua **TEMPESTIVIDADE**, considerando o prazo previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, Art. 4º, inciso XVIII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que a Pregoeira ao conduzir o certame obedeceu os parâmetros dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na Lei 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quer na Lei 10.520/2002, quer no Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a modalidade licitatória denominada pregão eletrônico.

A priori, importa frisar que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos Princípios Constitucionais previstos no art. 37, caput, da CF/88, sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais é dever da Administração Pública adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação. Ainda, decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

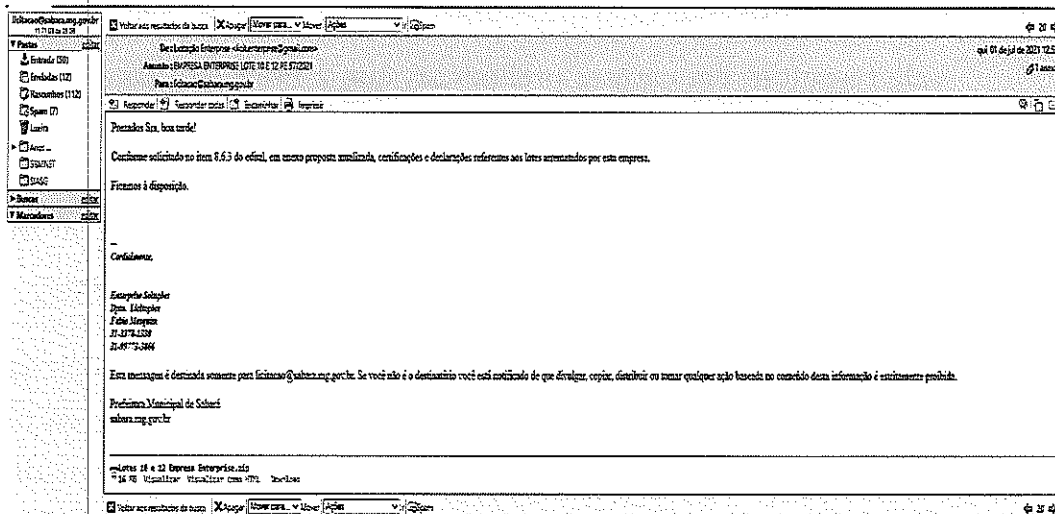
“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Cabe esclarecer que a proposta da empresa Enterprise Comercio e Soluções em TI LTDA para o item 12 do Edital de Licitação nº 057/2021 foi aceita, razão pela qual os documentos de habilitação foram analisados via sistema BBMNET.

Ato contínuo, após convocação via chat, a empresa recorrida encaminhou ao endereço eletrônico licitacao@sabara.mg.gov.br, o catálogo do produto, conforme demonstrado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Em sessão realizada no dia 06 de julho de 2021, conforme análise do setor técnico anexa no endereço www.sabara.mg.gov.br e no sistema BBMNET o catálogo apresentado pela recorrida foi aprovado.

Isto posto, passo a analisar as razões de irrisignação da recorrente que consiste ao catalogo ofertado pela empresa vencedora, aduzindo que o produto ofertado encontra-se fora da linha de produção do fabricante, bem como aduz que modelo não atende as especificações técnicas exigidas do edital.

Dito isto, ressalta-se que a análise do catálogo do objeto licitado serve, tão somente, para confirmar se o produto ofertado pela licitante vencedora realmente cumpre os requisitos técnicos detalhados no edital.

Nesse sentido, esta Pregoeira Oficial encaminhou o catálogo ofertado pela empresa recorrida novamente para o setor técnico, visando confirmar o atendimento das especificações editalícias descritas no Anexo I do edital, a fim de subsidiar esta decisão.

Em resposta, o setor técnico manifestou nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS

Sabará, 14 de julho de 2021

À Comissão de Licitação

Assunto: Recurso Administrativo interposto pela empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ELETRÔNICA LTDA-EPP** para o item 12.

Prezadas

Após análise do recurso apresentado pela empresa constatamos que não procede os argumentos pois como apresentado na Contrarrazão da empresa vencedora, a **ENTERPRISE COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**, houve um primeiro questionamento a respeito do slot **PCE** e devidamente respondido em tempo hábil para que as empresas licitantes tomassem conhecimento e fornecesse o equipamento obedecendo as regras editalícias. O equipamento fornecido pela empresa **ENTERPRISE** atende a estes requisitos conforme demonstra na Contrarrazão apresentada.

Sem mais

Jédean Moisés do Carmo
 Assessor Técnico

Somando a isso, a recorrida anexou a sua manifestação, declaração da empresa **Dell Computadores do Brasil LTDA**, a qual informa que o objeto licitado encontra-se em linha de produção.

DELL Technologies

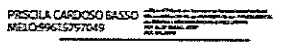
Elaborado em Sol. 06 de junho de 2021



À
ENTERPRISE COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA EPP
 A/C Sr. Fábio Mesquita de Sousa
 Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021 - Prefeitura Municipal de Sabará

DECLARAÇÃO TÉCNICA

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA ("Dell"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.361.139/0001-10, com sede na Av. Industrial De Graaf, 400 - Madureira - CEP 92990-000, Elaboração do Sol/RS, com o objetivo de cumprir com as informações que não constam no Catálogo Técnico Oficial do(s) produto(s) abaixo ofertado(s), vem, através da presente, declarar o que segue:

Objeto: Optiplex 3080M, Latitude 3410, Precision 3640
 O equipamento citado acima permanece a linha corporativa da DELL, não sofrer sem uso e está em linha de produção.
 A Dell possui central 0800 para abertura de chamados e mantém o registro dos mesmos contatos a descrição do problema.
 A Dell é certificada de acordo com o padrão de segurança NIST 800-147 em ISO/IEC 19678:2015, NIST 800-80 em ISO/IEC 27040:2015 garantido assim a integridade da BIOS.
 A fonte de energia opera a configuração máxima do equipamento ofertado.

PRISCILA CARDOSO BASSO
 MELO-99615797049

 Dell Computadores do Brasil Ltda
 Priscila Cardoso Basso Melo - Gerente de Vendas



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Observa-se que a modalidade de licitação Pregão Eletrônico foi concebida diante da necessidade de ampliação da concorrência, de ordenar não só valores harmônicos com o interesse público como, também, **de aferição objetiva de critérios pertinentes à capacidade técnica e regularização documental.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No caso em análise, a licitante vencedora, ora denominada recorrida, cumpriu os requisitos pré-estabelecidos pelo edital, no que tange a apresentação da proposta, dos documentos de habilitação e dos catálogos do produto, conforme relatórios disponibilizados pelo sistema e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe. Sendo assim, concluída a análise recursal, esta Pregoeira opina pela **ADMISSIBILIDADE** da peça apresentada pela recorrente, para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE**, com base nos termos aqui discutidos, pelo acolhimento da peça apresentada pela recorrida, pela manutenção do resultado do certame e prosseguimento do pleito.

É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 21 de julho de 2021.

Priscila Félix Barbosa
Pregoeira Oficial
Portaria Municipal nº 002/2021

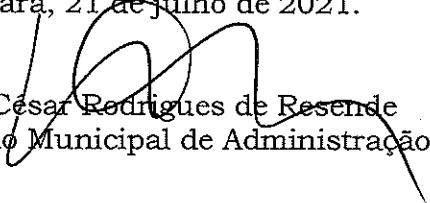


PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise feita pelo setor técnico e pela Pregoeira, **DECIDO** pela manutenção do resultado do Edital de Licitação nº 057/2021(item12), pelo acolhimento das contrarrazões apresentadas pela recorrida, Enterprise Comercio e Soluções em TI LTDA, bem como pela **MANUTENÇÃO** do resultado do certame e pelo prosseguimento do pleito.

Sabará, 21 de julho de 2021.


Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração

